



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Colégio MAFS		
<b>EMENTA:</b> Credencia Colégio MAFS, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, autoriza em favor de Maria Helena da Silva Cavalcante o exercício de direção durante a vigência deste credenciamento e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU Nº</b> 06153517-6	<b>PARECER:</b> 0725/2007	<b>APROVADO:</b> 24.10.2007

### I – RELATÓRIO

Maria Helena da Silva Cavalcante, diretora do Colégio MAFS, formada em pedagogia em regime especial pela UVA, registro nº. 214/2001, por meio do processo nº 06153517-6, solicita do Conselho Estadual de Educação o credenciamento da instituição, autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, séries iniciais. Referida escola, que integra a rede privada de ensino, está localizada na Rua Costa Freire, nº. 2.238 – bairro Parque São José, CEP: 60.730-590, em Fortaleza-CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 06.112.762/0001-66, e Censo Escolar nº. 23260211. Tem como entidade mantenedora Colégio MAFS Ltda, com os sócios Ananias Cosme Sobrinho e Maria Helena da Silva Cavalcante.

A secretária escolar, Mônica Agostinho Valentim, é habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº. 5.015/1997.

O processo vem instruído com os documentos relacionados a seguir:

- requerimento da diretora da Escola;
- ficha de identificação de instituição privada;
- documentos comprobatórios da formação da diretora, da declaração do exercício de docência e atestado de antecedentes criminais;
- documento de habilitação da secretária escolar;
- atestado da entrega do censo escolar/2006;
- contrato de Constituição do Colégio e do Aditivo ao Contrato Social;
- cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cuja atividade econômica principal é ensino fundamental;
- certidões negativas da Receita Federal, de tributos municipais e do Estado do Ceará, além de certificado de Regularidade junto ao FGTS;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0725/2007

- planta baixa e de localização do prédio;
- atestado de capacidade funcional do Colégio, assinado por profissional credenciado;
- alvará de funcionamento, expedido pela SER V – da Prefeitura Municipal de Fortaleza e Registro Sanitário;
- declaração de bens do sócio da mantenedora;
- contrato particular de locação comercial do prédio onde funciona o Colégio MAFS;
- indicação do corpo administrativo do Colégio;
- cópia do exercício financeiro do Colégio referente ao ano 2006;
- projeto Pedagógico do Ensino Fundamental' (uma via, s/d);
- projeto Pedagógico da Educação Infantil' (uma via, s/d);
- regimento Escolar (2006) em 02 vias, acompanhado da Ata de aprovação pela comunidade escolar;
- mapa curricular do ensino fundamental;
- projeto de implantação da Biblioteca e Coletânea de livros da sala de leitura e dos livros adotados em 2006;
- relação do material de escrituração escolar e do mobiliário, equipamentos e material didático;
- relação nominal do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações.

Pela ficha de identificação escolar, verifica-se que a instituição oferta educação infantil e o primeiro segmento do ensino fundamental (1º ao 5º ano). Apresenta uma matrícula de 132 alunos, sendo 50 na pré-escola e 82 no ensino fundamental. A direção da instituição é exercida por uma diretora geral, e uma coordenadora pedagógica.

O acervo fotográfico evidencia uma estrutura física favorável às atividades pedagógicas que ali se desenvolvem. O mobiliário das salas de aula e os equipamentos mostram-se adequados, bem conservados e instalados em ambiente organizado e amplo. As salas de aulas (em número de 06) decoradas e iluminadas. Há pátio interno coberto, mas nos registros fotográficos não aparece área de lazer para as crianças da educação infantil, com brinquedos, ou mesmo



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0725/2007

parque infantil, embora na ficha do Colégio conste esse equipamento. Não se percebe a existência de banheiros adaptados a essa clientela.

O Projeto de Implantação da Biblioteca mostra-se consistente, mas percebe-se pelas fotos que conta com uma estrutura física pequena para a oferta do serviço. Conta com um acervo de 60 títulos distribuídos nas quatro áreas do conhecimento, além de 'kit educacional luz do saber' composto de 06 a 12 livros cada, entre paradidáticos e didáticos, há também brinquedos recreativos e jogos didáticos.

O Projeto Pedagógico do ensino fundamental, escrito de forma resumida, estabelece os objetivos centrais e apresenta alguns conceitos básicos em relação à aquisição do conhecimento, à proposta metodológica e ao papel do professor. Esclarece ainda o sistema de avaliação da aprendizagem, a partir de critérios para atribuição de notas. Em relação à organização desse nível de ensino em nove anos, percebe-se que o Colégio já se adequou à legislação vigente. Isto se reflete também na matriz curricular, com a correta distribuição das cargas horárias mensais por série.

No 'Projeto Pedagógico específico da educação infantil', explicita-se que a linha pedagógica que orienta o trabalho é 'construtivista, com uma abordagem sócio-interacionista', e adota a pedagogia específica de elaboração de projetos no desenvolvimento curricular. O texto da proposta atende de forma satisfatória às orientações da Resolução do CEC nº. 361/2000. A oferta da educação infantil organiza-se por faixa etária, contemplando no Jardim I as crianças com 04 anos, e no Jardim II as crianças de 05 anos. No item VI do Projeto que trata das características da população a ser atendida, registra-se, entretanto, que a faixa etária a ser atendida é a de 03 a 06 anos. O Projeto apresenta também os planos de curso com o conteúdo programático em todas as áreas, além das principais propostas da metodologia de projetos.

O texto do 'Regimento Escolar' segue as diretrizes estabelecidas na Resolução do CEE nº. 395/2005.

No Colégio, atuam na educação infantil e no ensino fundamental – séries iniciais – 06 professores, 100% habilitados para o exercício do magistério, sendo que 03 exercem mais de uma função docente. Há 03 docentes com formação apenas de nível médio magistério.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0725/2007

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9394/1996, e nas Resoluções do CNE/CEB nº. 01/1999 e 02/1998 e Resoluções do CEC nºs 361/2000, nº 372/2002, nº 395/2005 e nº 410/2006.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Com base no exposto e relatado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- credencia o Colégio MAFS, em Fortaleza, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010;
- autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais (1º ao 5º ano), por período igual ao do credenciamento;
- homologa o Regimento Escolar; e
- autoriza a Maria Helena da Silva Cavalcante o exercício de direção durante a vigência deste credenciamento.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 24 de outubro de 2007.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE